PORTARIA N° 051/2015, EM 21 DE JANEIRO DE 2015.

NOMEAR AGENTE POLÍTICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, **no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR,** a Cidadã **SIMONE MARTINS GUIMARÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Símbolo DAS-I, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a partir de 08 de janeiro de 2015.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2015 revogados as disposições em contrário.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.357/2015.

Dispõe sobre a concessão de auxilio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedido Auxilio Alimentação, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

§ 1º. O beneficio de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente, dos cargos de provimento em Comissão e eventuais servidores cedidos com ônus para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e cedidos para órgãos da municipalidade, excluídos os vereadores.

Art. 2º. A concessão de auxilio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art.3º. O auxilio-alimentação não será:
a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º. Considerar-se-à para desconto do auxilio-alimentação, por dia não trabalhado, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art.5º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxilio-alimentação a que fizer *jus* o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no art. 4º.

Art.6º. Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Auxilio Alimentação correrão às despesas de Dotação Orçamentária própria, constante na LOA.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01//2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.358/2015.

Altera a estrutura administração da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei n.º 1.248/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A: "Da Chefia de Setor de Contabilidade

Art. 14-A. O Chefe do Setor de Contabilidade tem como atribuições:

I – responsabilizar-se pelo Setor de Contabilidade;

II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;

.

III – encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para analise da Presidência;

IV – outras tarefas correlatadas.

Parágrafo Único – O cargo de Chefe do Setor de Contabilidade é privativo de contabilista, habilitado, legalmente, e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro."

Art.2º. O art. 20, da lei n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20 – Os cargos de Assessor da Presidência, Secretário Geral, Chefe do Setor de Transportes, Chefe do Setor de Contabilidade, Procurador Geral da Câmara Municipal, e assessor de Vereador, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, com fulcro na lei que criou o cargo em comissão de Assessor de Vereador, os quais serão comissionados e sem vinculo empregatício, e a quantidade de vagas e o calor da comissão consta, do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei."

Art. 3º. O § 1°. Do art. 26, da Lei n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Para efeito desta lei, cargos de provimento em comissão são representados pela simbologia CCI, CCII, CCIII, CCIV, CCV, CCVI e as funções gratificadas com a simbologia FGI."

Art. 4º. Altera os Anexos I e IV da Lei Municipal 1.248/2013, com suas posteriores modificações, na forma dos Anexos da Presente Lei Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal, ressaltando-se que a presente Lei não gera aumento de despesas.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor em 01/02/2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito –